



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Terça-feira • 28 de Julho de 2020 • Ano • Nº 4518

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 1.403 de 26 de julho de 2020** - Determina a Reabertura do Comércio no âmbito do município de Araci e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1.403 DE 26 DE JULHO DE 2020

Determina a Reabertura do Comércio no âmbito do município de Araci e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e ainda;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO, que todas as decisões da Administração Pública Municipal tem base nos diversos encontros realizados com o Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos impactos do COVID-19 instituído pelo Decreto nº 1358 de 06 de Abril de 2020 e sua formação é composta por representações do Poder Público e da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 1384 de 15 de junho de 2020 instituiu o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE – composto por membros técnicos da área da saúde, tais como médicos e enfermeiros e as decisões da Administração Pública tem base nos relatórios emitidos por este Comitê;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal tem o dever de uma comunicação contínua com a população municipal enfatizando as razões para implementar e modificar as medidas, tendo em vista, que as alterações se pautam em resultados de medidas anteriores de práticas administrativas, inclusive, se couber, o regime de sanções estabelecido para o cumprimento das medidas;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas complementares àquelas já estabelecidas pelos Decretos Municipais, sendo eles: Decretos nº 1329 de 18 de março de 2020, 1339 de 20 de março de 2020, 1340 de 22 de março de 2020, Decreto nº 1344 de 23 de março de 2020, Decreto nº 1356 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1359 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1360 de 06 de abril de 2020, Decreto nº 1362 de 13 de abril de 2020, Decreto nº 1363 de 14 de abril de 2020, Decreto nº 1367 de 20 de abril de 2020, Decreto nº 1370 de 24 de Abril de 2020, Decreto nº 1372 de 30 de Abril de 2020, Decreto nº 1378 de 01 de junho de 2020, Decreto nº 1379 de 03 de junho de 2020, Decreto nº 1381 de 09 de junho de 2020, Decreto nº 1383 de 14 de junho de 2020, Decreto nº 1384 de 15 de junho de 2020, Decreto nº 1388 de 19 de junho de 2020, Decreto 1390 de 28 de junho de 2020, Decreto nº 1391 de 30 de junho de 2020, Decreto nº 1394 de 04 de julho de 2020 e Decreto nº 1401 de 17 de julho de 2020 como forma de aperfeiçoar o enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal tem adotado medidas sanitárias com objetivo de conter a disseminação do vírus em todo âmbito territorial do município e redobrado a atenção quanto ao número de casos positivos advindos de sua zona rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CONSIDERANDO, que todas as medidas municipais ocorrem com base e respaldo em critérios mínimos baseados em evidências científicas processadas pelo COE (Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública) e informadas a título de compreensão e esclarecimento para o Comitê de de Gestão e Monitoramento da Crise e dos impactos do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar medidas quanto ao serviço de saúde pública, possivelmente permitindo que operem sem exceder sua máxima capacidade de atendimento evitando um colapso na saúde pública do município de Araci;

CONSIDERANDO, Boletim Epidemiológico emitido pela Secretaria de Saúde onde apresenta dados das 29ª Semanas Epidemiológicas analisando pela dados concretos através de estatísticas e gráficos elucidativos da distribuição de casos de COVID-19 da população Araciense.

DECRETA:

Art. 1º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais varejistas e atacadistas no âmbito do município de Araci passarão a funcionar normalmente das 07:00 horas às 18:00 horas.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, não se enquadram nos horários acima descritos os seguintes serviços: farmácias, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, padarias, pois os mesmos, poderão antecipar o horário de abertura e exceder o horário de fechamento;

§ 2º - Os serviços de clínicas e laboratórios privados que destinem-se a atendimento médico especializado, poderão permanecer abertos além das 18:00 horas para esta finalidade;

§ 3º - O estabelecido no caput deste artigo, não se aplica aos serviços *delivery* que funcionarão normalmente além dos horários previsto;

Art. 2º - A orientações de Saúde Pública por parte da Vigilância Sanitária continuam a ser rigorosamente adotadas, devendo os estabelecimentos comerciais intensificar:

- I. O uso massivo de máscaras para todos os funcionários, bem como para todos os seus clientes que adentrarem o estabelecimento;
- II. O fornecimento de álcool gel 70% (setenta por cento) para funcionários e clientes na entrada da loja, bem como em locais de fácil acesso para higienização, como guichês, trocadores e caixas;
- III. A manutenção de higienização periódica do estabelecimento comercial, internamente e externamente, com o cumprimento das devidas orientações e produtos apresentados pela Organização Mundial de Saúde no combate ao COVID-19;
- IV. Manter a quantidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados de área livre do estabelecimento comercial, considerando o número de clientes e funcionários;
- V. Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

Art. 3º - As feiras livres realizadas na sede do município ocorrerão normalmente, tendo seu horário reduzido das 08:00 às 12:00 apenas aos sábados e domingos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:(75)3266-3076), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 4º – Não enquadra-se no artigo 1º deste decreto, devendo permanecer fechado, os seguintes segmentos:

- I.** Academias;
- II.** Bares e distribuidoras de bebida alcoólica, salvo na modalidade Delivery;
- III.** Restaurantes, salvo, os localizados às margens da BR que continuarão comercializando seus alimentos em forma de embalagens descartáveis (Marmitex, delivery ou embalagens lanches) para não haver aglomerações no local;
- IV.** Lanchonetes;
- V.** Casas de Shows, Espetáculos, Casas de Eventos, Clubes, entre outros do mesmo segmento;
- VI.** Torneios de Futebol, futsal, vôlei; e,
- VII.** Vaquejadas.

Parágrafo único: Os segmentos descritos neste artigo, estão sendo objeto de análise por parte da Administração Pública Municipal em consonância com a Secretaria de Saúde através das Coordenadoções de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, bem como com as orientações técnicas encaminhadas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE) e processadas pelo Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos impactos do COVID-19 para o retorno de suas atividades.

Art. 5º - As medidas previstas neste decreto, bem como as datas e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, poderão ser reavaliados a qualquer momento, condicionado a evolução do quadro epidemiológico do município de Araci decorrente da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Qualquer estabelecimento que não respeitar o decreto terá sua conduta disciplinada pela Lei 309 de 01 de Junho de 2020 que institui sanções administrativas e penalidades cabíveis para as condutas que visem prejudicar as medidas essenciais à prevenção e ao combate ao COVID-19.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 26 de Julho de 2020

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito